



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Fax: 621.1525- R.221

GABINETE DO VEREADOR OTÁVIO RASCÃO

## PROJETO DE LEI N° 140, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001.

*"Estabelece a obrigatoriedade da implantação de atividades culturais, esportivas e profissionalizantes, durante o período de férias escolares nos estabelecimentos de ensino da rede Municipal."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais,

### R E S O L V E :

**Art. 1º** - Todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal, ficam obrigados a implantar atividades culturais, esportivas e profissionalizantes, durante o período de férias escolares.

**Art. 2º** - Tais atividades serão franqueadas a todo Município interessado.

**Art.3º** - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### J U S T I F I C A T I V A .

Na ocorrência das férias escolares, enquanto os prédios das escolas municipais permanecem fechados, seus alunos ficam em suas residências, sem qualquer tipo de ocupação.

Poucos são aqueles que tem a possibilidade de viajar com suas famílias para outras cidades, ou mesmo exercer qualquer outro tipo de atividade, que preencha o horário de suas aulas normais.

Nesse período, aumenta sensivelmente a preocupação dos pais, obrigados a ausentarem-se dos seus domicílios em função de seu trabalho, pois a maioria dos alunos em férias permanecem sozinhos em seus lares, ou perambulando pelas ruas.

Com a adoção de programas de atividades nas escolas municipais, muitos desses menores deixarão a ociosidade das ruas para participarem desses eventos, que lhes proporcionarão lazer e conhecimentos extra-curriculares.

*(Cont. do Projeto de Lei nº 140/2001)*



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

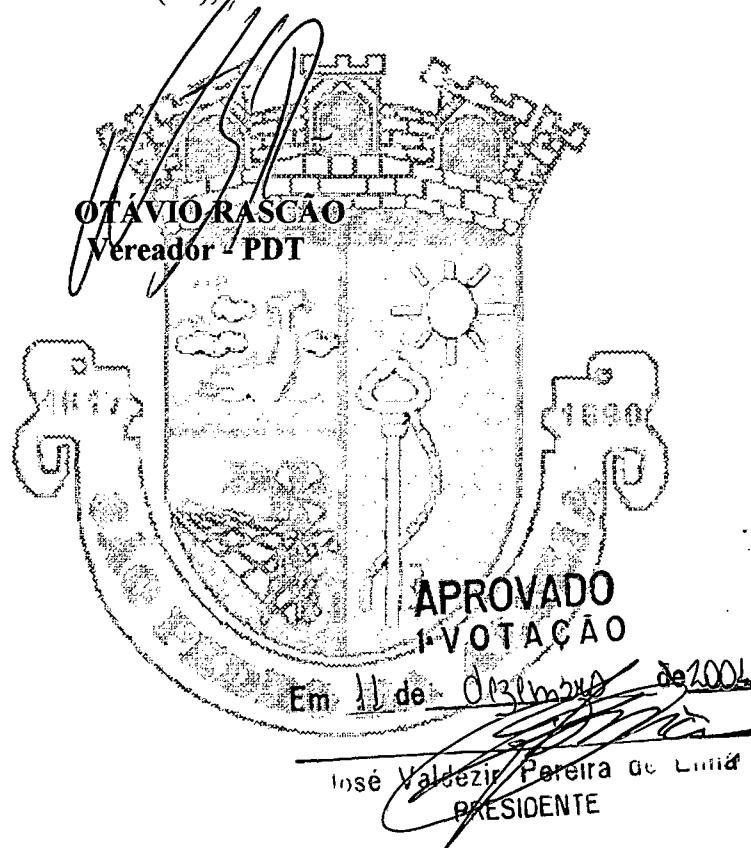
Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Fax: 621.1525- R.221

## GABINETE DO VEREADOR OTÁVIO RASCAO

Essas atividades deverão ser franqueadas também a outras pessoas, que não sejam alunos do estabelecimento promotor, e que se mostrem interessadas em participar delas, desde que preencham pré-requisitos a serem estipulados pelo executivo, por ocasião da regulamentação da presente Lei.

A intenção do Legislador neste caso, é o aproveitamento físico do estabelecimento escolar nesses períodos, em benefício da comunidade, que clama por mais lazer, cultura e rápidos cursos profissionalizantes, tão importantes para auxiliar a travessia desta difícil fase em que se encontra nosso País.

Sala das Sessões (RJ), 05 de novembro de 2001.



Constou  
do Dia 04/11/2001  
CIENTE  
da Sessão  
José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

A COMISSÃO  
De Juizela e Redeláus  
Em 05/11/2001  
José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

APROVADO  
2<sup>a</sup> e VOTAÇÃO ÚLTIMA  
Em 11 de Dezembro de 2001  
José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE